



FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO-FUNGE

FACULDADES GAMMON

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 01/2016

Regula o processo de concessão de Bolsa de Estudo da
Fundação Gammon de Ensino.

O Presidente da Fundação Gammon de Ensino, Prof. Jathir Ramos Vieira, no uso das suas atribuições estatutárias e com objetivo de atender parte da população estudantil que necessita auxílio financeiro para concluir seus estudos estabelece o regulamento de concessão de bolsas de estudo, como segue abaixo:

DA BOLSA DE ESTUDO ENSINO

Art.1º A Bolsa de Estudo será concedida aos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino superior de Administração e Engenharia Agrônômica, que cumpram os requisitos estabelecidos neste Regulamento e que forem aprovados no processo de seleção para bolsas.

Art.2º De acordo com os recursos disponíveis serão concedidas Bolsas de Estudo parciais de 25%, correspondentes ao valor das mensalidades a ser paga até o vencimento acrescidas do desconto; e serão definidas pelo perfil socioeconômico com base na renda familiar dos candidatos, conforme disposto abaixo:

§1º Será concedida bolsa de estudo parcial de 25%, a critério da FUNGE, ao aluno que apresentar, em ordem de classificação crescente, da menor para maior renda familiar, até se esgotarem as bolsas disponíveis, respeitando os recursos disponíveis desta instituição.

§2º Caso a mensalidade não seja quitada até a data do vencimento o aluno perde o direito ao desconto da bolsa naquele mês, devendo pagar a mensalidade integral.

Art.3º O usufruto da Bolsa de Estudo terá início na parcela a vencer no mês subsequente após a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo e abrangerá o período correspondente à duração do curso, desde que cumpridas as condições para a manutenção da bolsa.

Parágrafo único: Como duração do curso entende-se o número de semestres regulares estipulado para concluir a matriz curricular (oito semestres para os cursos de Administração e Engenharia Agrônômica integral e 10 semestres para Engenharia Agrônômica noturno) a partir do ingresso do estudante na instituição.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.4º Poderá concorrer à Bolsa de Estudo o aluno que atender às seguintes condições

I – possuir renda familiar “*per capita*” mensal de até um e meio salário mínimo ESTADUAL por pessoa para o curso de Agronomia ou possuir renda familiar “*per capita*” mensal de até um e meio salário mínimo ESTADUAL por pessoa para o curso de Administração;

II – estar em dia com a FUNGE;

III – não usufruir de qualquer tipo de subsídio para o pagamento de mensalidade escolar.

§1º O candidato que usufrua de subsídio (como por exemplo: FIES, PROUNI, auxílio empresa, etc) para o pagamento de mensalidade escolar e tenha interesse em concorrer à Bolsa de Estudo poderá fazê-lo mediante declaração de que, em caso de seleção, renuncia ao subsídio atual.

§2º Entende-se por subsídio qualquer valor menor que a mensalidade estabelecida, considerando na mensalidade o desconto de pontualidade.



FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO-FUNGE

FACULDADES GAMMON

DA INSCRIÇÃO

Art.5º As inscrições para a Bolsa de Estudo deverão ser realizadas conforme calendário divulgado em edital específico da FUNGE.

Art.6º As inscrições para a Bolsa de Estudo são de total responsabilidade do candidato e deverão ser realizadas exclusivamente na Secretaria da IES ou em outro local, desde que expressamente autorizado em edital próprio.

DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art.7º A inscrição será feita por meio de preenchimento de uma ficha socioeconômica, segundo modelo anexo, que deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica, junto com a seguinte documentação no que couber:

- a** - Carteira de identidade e CPF do requerente (cópias simples);
- b** - Carteira de identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar (cópias simples);
- c** - Comprovante de residência;
- d** - Comprovante de vínculo de emprego (Cópia da Carteira de Trabalho mesmo que não haja registros) e/ou rendimentos do requerente (holerites, pro labore ou etc);
- e** - Comprovante de vínculo de emprego (Cópia da Carteira de Trabalho mesmo que não haja) e/ou rendimentos do requerente (holerites, pro labore ou etc) dos integrantes do seu grupo familiar;
- f** - Atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença (original).

§1º - A documentação prevista no item c, d, e, "e" f servirão para fins classificatórios.

§2º - Para fins de comprovação de renda do Grupo Familiar deverá ser apresentada toda a documentação prevista no Edital de abertura do processo seletivo de bolsas de estudos.

DA CLASSIFICAÇÃO; SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art.8º A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo, observado o limite de bolsas e recursos disponíveis, considerará:

I – os limites de renda familiar mensal.

II– Em caso de empate, o desempate será determinado de acordo com o critério abaixo:

- a)– localidade, tendo preferência na concessão da bolsa aos alunos residentes no município;
- b)- menor renda bruta mensal familiar;
- c)- despesa com doença crônica no grupo familiar;
- d)- despesa com pessoa portadora de deficiência física ou mental no grupo familiar;
- e)- ter residência própria e ter despesas.

§1º Será considerado classificado o candidato que comprove com documentos as informações prestadas na Ficha de Inscrição e que tenha sua candidatura homologada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo.

§2º O não-comparecimento pessoal do candidato classificado no dia e local divulgados para a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo implicará em sua desclassificação.

Art.9º - As classificações provisória e final serão divulgadas, por edital na página eletrônica www.funge.com.br.

DO CANCELAMENTO



FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO-FUNGE FACULDADES GAMMON

Art.10 O cancelamento da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I** – reprovação do bolsista em alguma disciplina, por falta ou em mais de uma disciplina, por nota;
- II** – não-assinatura do Termo de Atualização de Usufruto da Bolsa de Estudo em cada semestre;
- III** – não-apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo motivo imperioso;
- IV** – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- V** – esgotamento do período de usufruto referido no art. 3º deste Regulamento;
- VI** – quando, independente do motivo, o aluno cursar três ou menos disciplinas por semestre;
- VII** – encerramento do vínculo do candidato com a Instituição;
- VIII** – transferência para outra instituição;
- IX** – inadimplência do aluno beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de duas (2) ou mais mensalidades ou parcelamento;
- X** – solicitação formal do bolsista;
- XI** – por decisão da mantenedora;
- XII** – falecimento do bolsista.

DO RESSARCIMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art.11 O aluno que, sendo beneficiário da Bolsa de Estudo, abandonar seus estudos ou transferir de IES, sem motivo justo, deverá ressarcir à FUNGE o valor correspondente ao benefício recebido, da seguinte forma:

- I** – através de boleto bancário, em parcelas mensais, no mesmo número de parcelas recebidas como benefício;
 - II** - o valor de cada parcela será o correspondente ao percentual sobre a mensalidade vigente ao longo do período do ressarcimento, com vencimento no dia 8 de cada mês, até a quitação do débito.
- §1º** O beneficiário poderá solicitar a isenção do ressarcimento mediante requerimento à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo, juntando provas documentais que comprovem o motivo justo.
- §2º** O beneficiário só será considerado isento do ressarcimento após avaliação da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo, que emitirá parecer favorável ou desfavorável.

DOS RECURSOS

Art.12 Qualquer pessoa mediante identificação poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através de pedido endereçado à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo após a publicação dos resultados, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

- §1º** Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, será solicitado, a critério da Comissão, esclarecimentos do beneficiário da Bolsa de Estudo, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.
- §2º** Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.



FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO-FUNGE FACULDADES GAMMON

Art.13 O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões de recurso em envelope lacrado dirigido à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo que decidirá em parecer fundamentado, mediante protocolo na Secretaria da IES.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14 É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos no Edital e no site da FUNGE (<http://www.funge.com.br>), bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

Art.15 O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas, por ocasião da inscrição, implica na desclassificação do candidato, estando sujeito às penalidades legais.

Art.16 Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo.

Paraguaçu Paulista, 9 de março de 2016



FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO
JATHIR RAMOS VIEIRA